



Processo n. 127.189/2014

CONTRATO N. 2016/008.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *quatro* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de manutenção de instalações elétricas e hidrossanitárias, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 07/12/2015.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 2 ao EDITAL (Caderno de Especificações).

Parágrafo segundo – A prestação de serviços de manutenção hidráulica e elétrica deverá ser realizada no complexo arquitetônico da CONTRATANTE, localizado na Praça Três Poderes, em Brasília – DF, bem como em 18 (dezoito) blocos de apartamentos funcionais, na Residência Oficial da Presidência, em 3 (três) Galpões/almoxarifados do DEMAP/SAAN, no Centro de Transmissão de TV próximo ao Posto Colorado, em 5 Salas no Edifício Palácio do Comércio – Setor Comercial Sul, no Complexo Avançado (Via N2 – próximo a Garagem do Senado Federal) e no Bosque dos Constituintes (próximo ao Espaço Israel Pinheiro/Praça 3 Poderes – Eixo Monumental) - cujas áreas são informadas a seguir:

- a) Complexo Principal – área total de 158.302,29 m², compreendendo:
 - a.1) Edifício Anexo I;
 - a.2) Edifício Anexo II;
 - a.3) Edifício Anexo III;
 - a.4) Edifício Anexo IV;
 - a.5) Edifício Principal.



b) Complexo Avançado – área total de 12.968,45 m², compreendendo:

- b.1) Edifício CETEC-Norte;
- b.2) Edifício CEFOR;
- b.3) Edifício CGRAF;
- b.4) Edifício CTRANS;
- b.5) Edifício CAG;
- b.6) Subestação e Castelo d' Água.

c) Outras Edificações – área total de 224.957,00 m², compreendendo:

- c.1) 18 Blocos Funcionais (SQN 202, SQN 302, SQS 311 e SQS 111);
- c.2) Residência Oficial – Península dos Ministros no Lago Sul;
- c.3) Galpão no SAAN;
- c.4) Centro de Transmissão de TV – Posto Colorado;
- c.5) Bosque dos Constituintes – Eixo Monumental;
- c.6) 5 Salas Comerciais no Edifício Palácio do Comércio.
- c.7) Edificações sob responsabilidade temporária da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A área total contemplada no plano de manutenção de edificação da CONTRATANTE corresponde a 396.227,74 m².

Parágrafo quarto – Também farão parte deste Contrato novas possíveis áreas de atuação da CONTRATANTE ou por ela administradas, tais como: prédios próprios novos, áreas e prédios alugados, espaços de exposição ao público ou qualquer local de atuação institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Para a prestação de serviços de Plantonistas (16 profissionais), os funcionários trabalharão numa escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Para as demais categorias, o horário deverá ser das 8h às 18h30, com cumprimento de 44 horas semanais e, no mínimo, 1 (uma) hora de almoço, conforme orientação do Órgão Responsável.



Parágrafo nono – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo décimo – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente dentro dos limites orçamentários estabelecidos, com solicitação prévia e formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas aos encarregados deste Contrato, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em programa computacional específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE no mínimo (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (C)	ADIDIONAL DE PERICULOSI DADE (D)	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B) +(C)+(D)
Ajudante de bombeiro	14	1.325,55		359,04		1.684,59
Ajudante de eletricista de manutenção	18	1.325,55			397,67	1.723,22
Bombeiro hidráulico de manutenção	16	1.785,89		552,64		2.338,53
Bombeiro Soldador hidráulico de manutenção	1	1.964,48		552,64		2.517,12
Eletricista de manutenção	26	1.785,89			535,77	2.321,66
Encarregado de controle de recursos	2	4.234,62				



CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE no mínimo	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADIDIONAL DE PERICULOSI DADE	SALÁRIO COM ADICIONAL
físicos						
Encarregado de instalações elétricas I	7	4.234,62			1.270,39	5.505,01
Encarregado de instalações elétricas II	3	4.657,96			1.397,39	6.055,35
Encarregado de instalações hidráulicas I	6	4.234,62		552,64		4.787,26
Encarregado de instalações hidráulicas II	2	4.657,96		552,64		5.210,60
Encarregado de manutenção geral de hidráulica e elétrica	1	7.928,72				
Operador de geradores e nobreaks	3	1.785,89			535,77	2.321,66
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista noturno	2	1.541,08	173,72	359,04		2.073,84
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista diurno	2	1.541,08		359,04		1.900,12
Ajudante de eletricista de manutenção - plantonista noturno	2	1.541,08	173,72		462,32	2.177,12
Ajudante de eletricista de manutenção - plantonista diurno	2	1.541,08			462,32	2.003,40
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	2	2.001,42	225,61	552,64		2.779,67
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista diurno	2	2.001,42		552,64		2.554,06
Eletricista de manutenção plantonista noturno	2	2.001,42	225,61		600,43	2.827,46
Eletricista de manutenção plantonista diurno	2	2.001,42			600,43	2.601,85
TOTAL	115					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias dos empregados, observado o disposto na Cláusula seguinte.



Parágrafo segundo – A prestação dos serviços referentes aos profissionais indicados no quadro a seguir será requisitada e dispensada, a critério da CONTRATANTE, considerando que os respectivos serviços serão prestados em obra da CONTRATANTE, por tempo determinado:

DESCRÍÇÃO	QUANT.
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1
Ajudante de Eletricista de Manutenção	1
Encarregado de Instalações Elétricas I	1
Encarregado de Instalações Hidráulicas I	1

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo sexto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.



Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus empregados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, quando solicitado pelo Órgão Responsável, deverá apresentar relatório discriminado de presença mensal de todos os empregados alocados na CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A Fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, após comunicação formal, a instalação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

Parágrafo quarto – Cada um dos Registradores Eletrônicos de Ponto a serem instalados deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) display gráfico;
- b) capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários;
- c) utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente;
- d) interface de controle por meio de navegador web;
- e) sistema de importação/exportação de dados por USB.

Parágrafo quinto – O SREP funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pela Fiscalização da CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao banco de horas.

Parágrafo sexto – A Fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do SREP e a retirada dos equipamentos caso constate a ineficácia dele e(ou) a existência de algum prejuízo à gestão do contrato.

Parágrafo sétimo – O pagamento correspondente à disponibilização do SREP será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, para as seguintes categorias:

- a) Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção;
- b) Ajudante de Eletricista de Manutenção;
- c) Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção – plantonista noturno e diurno;
- d) Ajudante de Eletricista de Manutenção – plantonista noturno e diurno;
- e) Bombeiro Hidráulico de Manutenção;
- f) Bombeiro Hidráulico de Manutenção – plantonista noturno e diurno;
- g) Eletricista de Manutenção;
- h) Eletricista de Manutenção – plantonista noturno e diurno.

Parágrafo nono – As ausências de empregados das categorias mencionadas no parágrafo anterior serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal, sem prejuízo da sanção administrativa prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA poderá manter, sem ônus para a CONTRATANTE, funcionários além do quantitativo contratado para formação de banco de horas, de tal maneira que se evitem as deduções mensais. Nesse caso não será permitido ajustes de banco de horas superior a um mês, isto é, se houver saldo de banco de horas desse procedimento não será considerado nos meses futuros.

Parágrafo décimo primeiro – Para as categorias listadas a seguir, quaisquer ausências ao serviço serão deduzidas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, quando cabível:

- a) Encarregado de Instalações Elétricas I;
- b) Encarregado de Instalações Elétricas II;
- c) Encarregado de Instalações Hidráulicas I;
- d) Encarregado de Instalações Hidráulicas II;
- e) Operador de Geradores e Nobreaks;
- f) Bombeiro Soldador Hidráulico de Manutenção;
- g) Encarregado de Controle de Recursos Físicos;
- h) Encarregado de Manutenção Geral Hidráulica e Elétrica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos apartamentos funcionais e nos prédios administrativos da CONTRATANTE ou em outros locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo oitavo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo– A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quinto – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.



Parágrafo décimo sexto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo oitavo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes da relação de trabalho devidas aos empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo vigésimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo quinto – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.



Parágrafo vigésimo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo nono – A prestação dos serviços de manutenção civil de edificações deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de resarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo trigésimo segundo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo terceiro – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo trigésimo quarto – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.



Parágrafo trigésimo quinto – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo trigésimo sétimo- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo trigésimo nono – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A CONTRATADA deverá atender aos ditames das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as discriminadas nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo quadragésimo segundo – Observada a NR- 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

Parágrafo quadragésimo terceiro – A CONTRATADA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR-09.

Parágrafo quadragésimo quarto – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com

M:



a NR 7, e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo quinto – Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores dando ênfase para cada uma das funções contratadas.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA deverá realizar exames médicos periódicos nos trabalhadores e manter cópias dos exames médicos admissionais.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A Contratada deverá capacitar profissionais:

a) em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35;

b) com o curso básico em segurança em instalações e serviços com eletricidade, antes do início das atividades, conforme determina a NR-10;

c) para a realização de trabalhos em espaço confinado, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 33.3.5 da NR – 33;

d) para supervisores de entrada em espaços confinados, nos moldes do item 33.3.5.5 da NR-33.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A aptidão para trabalho em altura dos profissionais deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.

Parágrafo quadragésimo nono – A Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços.

Parágrafo quinquagésimo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas especificações, quantidades e condições definidas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinquagésimo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer, para uso, no mínimo, os equipamentos de segurança do trabalho, as ferramentas, os materiais de consumo para higienização do filtro, os equipamentos de aplicação da manutenção e os acessórios para equipamentos de aplicação da manutenção discriminados no Título n. 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observado todo o disposto naquele dispositivo editalício.

1:



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%

W:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a



reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.880.457,26 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 247.824,95
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 64.117,71
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$ 311.942,66
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%) ¹	R\$ 120.874,94
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 432.817,60

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 121.750,74
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 58.976,06
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 22.930,60
- Uniformes	R\$ 6.035,95
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.675,93
- Ferramentas.....	R\$ 1.348,23
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 11.846,56
- Seguro de Vida	R\$ 902,75
- Outros (a discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 554.568,34
8. Taxa de Administração (19,47%)	R\$ 107.974,46

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 662.542,80
---	-----------------------

10. Despesas com 13º salário	R\$ 431.561,00
Remuneração.....	R\$ 311.942,66

¹ 38,27% - Mensalista – escala normal 22 dias e 42,22% - Horista – escala 12X36



Encargos Sociais (15,80%).....	R\$ 49.286,94
Taxa de Administração (19,47%).....	R\$ 70.331,40
11. Valor referente ao SREP.....	R\$ 1.300,56
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 497.082,10

PREÇO GLOBALR\$ 8.880.457,26

[preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário + Valor referente ao SREP + Valor referente à previsão de serviços extraordinários]

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – O pagamento referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto será feito após o aceite da Fiscalização deste Contrato, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O pagamento referente aos serviços extraordinários será feito após o aceite da Fiscalização deste Contrato, cujos cálculos serão feitos em conformidade com as horas extras efetivamente trabalhadas no mês, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo nono – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo décimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;



- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) Comprovação de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS,) emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

Parágrafo décimo segundo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como as das



contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 444.022,86 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à



comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/reajustes produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n. 2016NE000140 e n. 2016NE000141, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/2016 a 28/02/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 26 (vinte e seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

~~Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53~~

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1) *Leilian Alves 7345*

2) *Assy 6998*

CCONT/LA